



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2023, DE 24 ABRIL DE 2023.

**Dispõe sobre o Sistema de Cultura
do Município de Entre Rios do Sul.**

IRSON MILANI, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPITULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º. É instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC, como principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura – SMC – rege-se pelos seguintes princípios:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 3º. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Seção II

Da Estrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

Art.4º. O Sistema Municipal de Cultura – SMC – é integrado pelas seguintes instâncias e instrumentos:

I – Instância de coordenação, exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura - CMC

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Fundo Municipal de Cultura

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, e da segurança.

Subseção I

Da Coordenação

Art. 5º .A Coordenação e gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tem como coordenadora do Sistema Municipal de Cultura, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II – promover a integração do Município aos Sistemas Nacional e Estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão;

III - implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;

IV – implementar as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite –CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI – convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XII – organizar as atividades do calendário cultural da cidade, realização ou apoio a eventos e projetos culturais, desenvolvimento de ações culturais em conjunto com outras políticas públicas e prestação de serviços culturais permanentes, assim especificados:

- a) criação e manutenção de espaços culturais;
- b) registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural;
- c) apoio à produção, distribuição e consumo de bens culturais;
- d) incentivo ao livro e à leitura;
- e) intercâmbio cultural;
- f) realização de programas socioculturais voltados para públicos específicos: crianças, adolescentes, jovens e idosos, pessoas com deficiência, asilares e hospitalizadas, populações indígenas e afro-brasileiras, entre outros;

Subseção II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC, é órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que se constitui em instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal da Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 8º. O CMC é regido por esta lei e será regulamentado, no que couber, pelo Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo Único. As disposições das normas que tratam do Conselho Municipal de Política Cultural, deverão ser coadunar com as demais legislações que compõem o Sistema Municipal de Cultura, em sua composição, atribuições e competências.

Da Conferência Municipal da Cultura

Art. 9º A Conferência Municipal de Cultura – CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

- I – elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;
- II – providenciar a publicação do Edital de convocação;
- III - promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
- IV - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
- V - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;

VI - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.

§ 2º É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.

§ 3º É de responsabilidade da CMC analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 4º A CMC será realizada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 5º A data de realização da CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 6º A Conferência elegerá os seus delegados para as conferências estadual e nacional.

Art. 10. São atribuições da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

II - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;

III - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

IV - auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

V - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VI - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VII - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, sugerindo modificações, quando necessárias;

X - avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

cultura.

CAPITULO II
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 11. Constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura
– SMC:

I – Plano Municipal de Cultura – PMC

II – Fundo Municipal de Cultura –Fundo Municipal de Cultura

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento e de qualificação dos recursos humanos.

Seção II

Plano Municipal da Cultura

Art. 12. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 13. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a partir das diretrizes propostas pela Conselho Municipal de Cultura;

Seção V

Do Sistema Financiamento à Cultura

Art. 14. O Sistema Municipal da Cultura será financiado através dos seguintes mecanismos:

I – Fundo Municipal de Cultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

II – outros que venham a ser criados, com legislação disciplinadora

§1º Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura constarão nas leis orçamentárias.

§2º O Poder Executivo preverá dotação orçamentária específica para o custeio das despesas de manutenção das ações para área da cultura, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da Política Municipal de Cultura.

§3º Os recursos alocados no orçamento do Órgão Gestor da Cultura serão aplicados prioritariamente na aquisição de material permanente e de consumo, na realização das atividades do calendário cultural do Município e na criação e manutenção da infraestrutura de teatro, museu, biblioteca, e outros.

Subseção I

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 15. O Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto será criado por lei específica, e se constitui como um dos mecanismos de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, e se coaduna com todas legislações que compõem o Sistema Municipal de Cultura, em sua composição, atribuições e competências.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 17. O Município de Entre Rios do Sul, integrará ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei nº 12.343/2010, e também o Sistema Estadual De Cultura Do Estado Do Rio Grande Do Sul (SEC RS), instituído pela Lei Nº 14.310, de 30 de setembro de 2013, destinado à articulação, à promoção, à gestão integrada e à participação popular nas políticas públicas culturais.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das



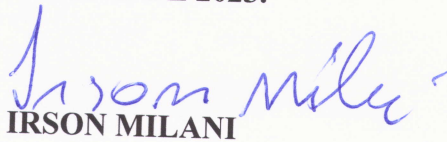
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL,
AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2023.**


IRSON MILANI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Tenho a grata satisfação em dirigir-me a Vossas Senhorias, para encaminhar o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o Sistema de Cultura do Município de Entre Rios do Sul.

O Sistema Municipal de Cultura - SMC irá integrar o Sistema Nacional de Cultura - SNC e o Sistema Estadual de Cultura - SEC, estabelecendo mecanismo de gestão compartilhada, inclusive com a sociedade civil, com o fim de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

A criação do Sistema Municipal de Cultura - SMC se trata de uma exigência para que o Município consiga acessar diversos programas desenvolvidos e disponibilizados pelos demais entes federados.

A estrutura do mesmo segue diretrizes nacionais e estaduais, sendo adequado a algumas particularidades locais.

Temos que se trata de um importante instrumento que contribuirá para a execução de ações de desenvolvimento humano, social e econômico, e acesso aos bens e serviços culturais.

Deve o Poder Público ter um olhar nas mais variadas áreas de interesse da comunidade local, sendo a cultura uma destas áreas e de grande importância.

Se trata de buscar dotar a estrutura local com todos os requisitos necessários a habilitar nosso Município a receber investimentos na área.

Na expectativa que este Projeto de Lei, receba a habitual atenção deste Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

IRSON MILANI

Prefeito